



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER – INEXIGIBILIDADE – CONTRATO N.º 004/2024**

**Assunto: Contratação Especializada de Escritório de Advocacia.**

**Interessado(a): Câmara Municipal de Cumbe/SE.**

Trata-se de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cumbe/SE.

Foi enviada proposta para a prestação do serviço, com os valores, especificações e certidões relacionadas ao escritório.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o parecer jurídico autônomo possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para a sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Vale citar a Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu, no Estatuto da OAB (Lei n.º 8.906/94), o seguinte dispositivo:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

É visto que, nos termos do artigo citado, no ato da contratação, deve ser considerada a questão da confiança, já que deverá haver confiança entre o gestor público que contrata e o advogado contratado, afinal, os interesses públicos estão vinculados a tal contratação.

Adite-se que há súmula da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estabelecendo que a contratação de advogados pela Administração Pública deve ser feita diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação. Apreciem-se os seus termos, *in verbis*:

SÚMULA 04/2012/COP - ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. “Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

Nesse diapasão, vale também explicitar o que dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/95:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

(...)

Nesse mesmo sentido, preceitua o artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei n.º 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

A inviabilidade de competição se dá quando se torna impossível competir trabalhos intelectuais, já que a prestação de serviços dos advogados se dá de forma totalmente intelectual, não existindo uma fórmula a ser seguida, sendo inviável a competição.

No caso de contratação de assessoria e consultoria jurídica, bem como defesa nas vias judiciais e administrativas, nem sempre o menor preço traduz-se no melhor contrato, pois, o que se busca neste tipo de contratação é a qualidade dos serviços a serem prestados, e não o menor preço ofertado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação direta do escritório em comento, estando a proposta dentro da legalidade, tudo com o intuito de que haja uma prestação de assessoria e consultoria jurídica, bem como defesa nas vias judiciais e administrativas à Câmara Municipal.

Ante o exposto, **opinamos favoravelmente** à contratação da **DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Cumbe/SE, em 29 de dezembro de 2023.

**IRLLA SANTOS SILVA**

**Procuradora – Geral do Município**